



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 14 /2018

Dispõe sobre a criação da Parada Segura do desembarque de usuários do Sistema de Transporte Coletivo, e dá outras providências.

O **VEREADOR SIGNATÁRIO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, apresenta o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica criado, o Programa Parada Segura, destinado a incentivar medidas e iniciativas que visem a segurança de usuários, passageiros e trabalhadores do transporte coletivo por ônibus município de Farroupilha.

§ 1º O disposto no caput deste artigo visa a aumentar a segurança dos usuários que se deslocam ou residam em locais distantes das paradas e que estejam no trajeto original das linhas de ônibus na cidade.

Art 2º - MULHERES E IDOSOS que utilizam o transporte coletivo urbano de passageiros podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque a partir das 21 horas e até as 6 horas do dia seguinte.

Art 3º - A parada para desembarque deverá ocorrer em local que obedeça ao trajeto regular da linha e onde não seja proibida a parada de veículos.

Art 4º - Sempre que a(o) passageira(o), desejar a parada antecipada deverá alertar o motorista com razoável antecedência.

Art 5º - Todos os veículos serão providos de adesivo e ou cartaz interno em que deverá ser comunicado ao passageiro a prerrogativa instituída por esta Lei, com a seguinte frase “*Das 21 horas até as 6 horas da manhã, o desembarque a Mulheres e Idosos é permitido em qualquer local do trajeto, exceto em local proibido, desde que o motorista seja previamente alertado*”.

Art 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Art 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões, 19 de novembro de 2018.

FABIANO ANDRÉ PICOLLI
Vereador da Bancada do Partido dos Trabalhadores



“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

JUSTIFICATIVA

O Objetivo deste projeto é reduzir a vulnerabilidade das mulheres e idosos que usam o transporte público e que desembarcam dos veículos durante a noite no ponto convencional. São vários relatos do temor das mulheres em fazer um percurso a noite, onde pessoas mas intencionadas as amedrontam, onde muitas vezes as condições favorecem a isso pela pouca iluminação e até mesmo pela nossa cidade ter no inverno um dos agravantes que é a neblina. Com a prerrogativa de desembarcar fora do ponto, elas podem escolher o local que lhe proporciona a melhor sensação de segurança, além disso, sendo o desembarque em local incerto, dificulta qualquer ação dos meliantes.

Sendo assim, solicito aos nobres pares a aprovação do referido Projeto de Lei.

Nestes Termos,

Pede deferimento,

Sala de Sessões, 19 de novembro de 2018.

FABIANO ANDRÉ PICCOLI
Vereador da Bancada do Partido dos Trabalhadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON



“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil